



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 1.032, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Regionais de Saúde – MEDIAR (Movimento Estratégico de Diálogo de Integração das Ações Regionais) e normatiza a participação da Comunidade na Gestão das Gerencias Estratégicas Regionais de Saúde de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições constitucionais instituídas conforme Lei Orgânica do Município, e em especial às Leis Nº 8.080/90 e Nº 8.142/90 e por recomendação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lagoa Santa, e ainda:

Considerando que é princípio constitucional do Sistema Único de Saúde o processo de descentralização, regionalização e do controle social;

Considerando a reorganização do Sistema Municipal de Saúde, através da implantação das Gerencias Estratégicas Regionais de Saúde – GER -, como espaço sanitário e de produção dos serviços de saúde;

Considerando que a descentralização e regionalização são imprescindíveis para a garantia do acesso e da equidade dos usuários ao sistema único de saúde;

Considerando ainda a Deliberação nº 01/2010 do Conselho Municipal de Saúde, de Janeiro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado nos termos da legislação Federal e Municipal que regem a matéria, os Conselhos Regionais de Saúde – MEDIAR, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado na área de abrangência de cada Gerência Estratégica Regional de Saúde (GER) e em cada unidade do Programa Saúde da Família (PSF) de sua jurisdição no Município de Lagoa Santa-MG, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único. Para cada região de atuação da Gerência Estratégica Regional de Saúde (GER), haverá pelo menos uma Equipe de Saúde da Família e um Conselho Regional de Saúde - MEDIAR. Caso haja o desmembramento da Gerência Estratégica Regional de Saúde (GER), será implantado o Conselho Regional correspondente.

Art. 2º Compete aos Conselhos Regionais de Saúde - MEDIAR:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política da Atenção Básica na sua área de abrangência, incluídos os seus aspectos operacionais e administrativos, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento dos indicadores epidemiológicos;

II - ser mediador entre as necessidades e demandas da comunidade com a Equipe do Programa de Saúde da Família, a Secretaria Municipal de Saúde e o Governo Municipal;

III - articular-se com o Conselho Municipal de Saúde;

IV - organizar e normatizar diretrizes para a elaboração do Planejamento Regional de Saúde da sua Gerência Estratégica Regional (GER), estabelecidas na Conferência Regional de Saúde, adequando-a a realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços do município;

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.

Fone: (031)3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Programa de Saúde da Família (PSF) em sua área de abrangência;

VI - examinar propostas e denúncias, bem como responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, além de apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde do Programa Saúde da Família, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

VIII - incentivar e defender a descentralização de ações, serviços e recurso de saúde como forma de melhorar o acesso e a qualidade das atividades desenvolvidas;

IX - solicitar informações de caráter operacional, técnico, administrativo e de gestão dos recursos humanos, que digam respeito à estrutura e funcionamento do Programa de Saúde da Família da área de adscrição da GER;

X - divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do Programa de Saúde da Família e do SUS na área de abrangência de sua equipe;

XI - garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XIII - solicitar a convocação da Conferência Regional de Saúde de cada área de abrangência da Gerência Estratégica Regional (GER), no mínimo a cada dois anos, como Conferências preparatórias (pré-conferências) da Conferência Municipal de Saúde;

XIV - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Saúde - MEDIAR e encaminhá-lo para apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e publicação pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Saúde – MEDIAR serão paritários e compostos em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde, e em outra parte por representantes dos usuários.

§ 1º O Segmento do Governo terá a seguinte composição:

I - um representante titular e um suplente indicado pelo Gestor Municipal de Saúde e nomeado pelo Prefeito Municipal, preferencialmente o Gerente da Gerência Estratégica Regional (GER);

II - um representante titular e um suplente, dos profissionais de nível superior das Equipes de Saúde da Família da área de adscrição da Gerência Estratégica Regional de Saúde (GER).

§ 2º O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

I - um representante titular e um suplente dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS;

II - um representante titular e suplente de nível médio e/ou superior.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º O segmento designado como usuário terá seguinte composição:

I - um representante titular e um suplente indicado pelas Representações Religiosas das Igrejas Evangélicas;

II - um representante titular e suplente indicado pelas Pastorais da Igreja Católica (pastoral da Criança, Pastoral Carcerária da Criança; etc.), sendo uma para cada Conselho Regional - MEDIAR;

III - dois representantes titular e suplentes indicados pela representação usuários das Associações de Moradores ou comunidades adscritas na área coberta da Gerencia Estratégica Regional de Saúde (GER).

Art. 4º Os membros dos Conselhos Regionais de Saúde - MEDIAR serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados durante a Conferência e/ou Plenária Regional de Saúde pelo Prefeito Municipal.

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam as novas indicações.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art. 5º Caberá aos Conselheiros de cada Conselho Regional de Saúde – MEDIAR eleger e designar o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Art. 6º A função de membro do Conselho Regional de Saúde - MEDIAR é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º O mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Saúde – MEDIAR será de dois anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º Os conselheiros regionais têm o direito a uma recomendação de mandato.

§ 2º No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros dos Conselhos Regionais de Saúde, representantes do poder público Municipal – artigo 3º, §1º, item I da presente Lei.

§ 3º Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.

Art. 8º Considerar-se-ão colaboradores dos Conselhos Regionais de Saúde - MEDIAR, as Universidades, entidades sociais, APAE's, igrejas, associações, demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, na sede da Gerência Estratégica Regional de Saúde (GER), sendo esta a sua sede administrativa, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões dos Conselhos Regionais de Saúde - MEDIAR, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.

Fone: (031)3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 3º O presidente de cada Conselho Regional de Saúde – MEDIAR terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “AD REFERENDUM” do plenário.

Art. 10 Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, parágrafo 2º, as decisões dos Conselhos Regionais de Saúde – MEDIAR deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. As decisões de cada um dos Conselhos Regionais de Saúde – MEDIA-, deverão ser apreciadas pelo Conselho Municipal de Saúde, e serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Gerencia Estratégica Regional de Saúde (GER), tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará aos Conselhos Regionais de Saúde - MEDIAR, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 12 Os conselheiros regionais de saúde terão direito à voz no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de janeiro de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal